

VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
CNPJ nº 11.694.789/0001-44
Rua Baturité, nº 280, bairro Planalto Horizonte, CEP: 62.884-000
Horizonte – Ceará

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

PARÁGRAFO QUINTO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um, no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sociedade poderá pagar aos seus sócios “juros sobre o capital próprio”, na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: os sócios, cotistas que exerçam ou não o cargo de administração, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de cotistas.



8/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7472186 em 20/04/2026 da Empresa VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ 11694789000144 e protocolo 260277321 - 14/04/2026. Autenticação: AAC565A4F72EBFC49AC1E22EE286A3F7E1B92C72. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.732-1 e o código de segurança zHCU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

pág. 10/19

VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
CNPJ nº 11.694.789/0001-44
Rua Baturité, nº 280, bairro Planalto Horizonte, CEP: 62.884-000
Horizonte – Ceará

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consentam, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de “recibo” ou por “Aviso de Recebimento – AR”, com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente as “cotas liberadas”, observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio, a marca, a carteira de clientes, os contratos celebrados, o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis de propriedade da sociedade, de forma a se obter o valor de mercado da sociedade e, por consequência, determinar-se o real valor a ser pago ao sócio cedente.

PARÁGRAFO SEXTO: Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.



9/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7472186 em 20/04/2026 da Empresa VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ 11694789000144 e protocolo 260277321 - 14/04/2026. Autenticação: AAC565A4F72EBFC49AC1E22EE286A3F7E1B92C72. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.732-1 e o código de segurança zHCU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

pág. 11/19

VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
CNPJ nº 11.694.789/0001-44
Rua Baturité, nº 280, bairro Planalto Horizonte, CEP: 62.884-000
Horizonte – Ceará

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SÉTIMO: Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula “pro soluto”, com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado “IGP-M”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

PARÁGRAFO OITAVO: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e de “impenhorabilidade”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o “caput” desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no “caput” e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30(trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º.(trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.



10/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7472186 em 20/04/2026 da Empresa VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ 11694789000144 e protocolo 260277321 - 14/04/2026. Autenticação: AAC565A4F72EBFC49AC1E22EE286A3F7E1B92C72. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.732-1 e o código de segurança ZHCU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

pág. 12/19

**VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**
CNPJ nº 11.694.789/0001-44
Rua Baturité, nº 280, bairro Planalto Horizonte, CEP: 62.884-000
Horizonte – Ceará

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso, quando decidida judicialmente, o pagamento dos haveres cabíveis ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando a expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico (e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contrarrecibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:



11/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7472186 em 20/04/2026 da Empresa VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ 11694789000144 e protocolo 260277321 - 14/04/2026. Autenticação: AAC565A4F72EBFC49AC1E22EE286A3F7E1B92C72. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.732-1 e o código de segurança zHCU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.

pág. 13/19

VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
CNPJ nº 11.694.789/0001-44
Rua Baturité, nº 280, bairro Planalto Horizonte, CEP: 62.884-000
Horizonte – Ceará

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- (i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (ii) por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a exclusão de sócio, que comprovadamente tenha se portado contrário aos interesses da sociedade, causando-lhe grave dano, mediante decisão judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembleia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **12º Aditivo ao Contrato Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002- Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da Comarca de Horizonte, como o competente para dirimir as pendências e dúvidas que surjam do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
CNPJ nº 11.694.789/0001-44
Rua Baturité, nº 280, bairro Planalto Horizonte, CEP: 62.884-000
Horizonte – Ceará

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam sem vigor jurídico as demais cláusulas do contrato constitutivo da sociedade, passando a ter eficácia jurídica plena o presente contrato social consolidado através deste instrumento particular de 12º Aditivo ao Contrato Social.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento de forma eletrônica, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Horizonte (CE), 27 de janeiro de 2026.

Rafael da Silva Kobayashi de Lima
SÓCIO

Rogério da Silva
SÓCIO ADMINISTRADOR

Robson da Silva
SÓCIO

Ronaldo da Silva
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rosângela da Silva
SÓCIA

Iasuco Nakashima da Silva
SÓCIA RETIRANTE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/027.732-1	CEN2643127947	06/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
216.868.298-41	IASUCO NAKASHIMA DA SILVA	10/02/2026 06:21:01

Assinado utilizando assinatura qualificada

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	06/02/2026 16:43:33
----------------	---------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

333.696.648-52	RAFAEL DA SILVA KOBAYASHI DE LIMA	26/02/2026 16:23:38
----------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

246.770.938-81	ROBSON DA SILVA	14/04/2026 16:17:56
----------------	-----------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

131.394.908-60	ROGERIO DA SILVA	26/02/2026 16:18:45
----------------	------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

063.993.138-30	RONALDO DA SILVA	26/02/2026 16:35:09
----------------	------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

118.140.618-86	ROSANGELA DA SILVA	27/02/2026 16:42:42
----------------	--------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7472186 em 20/04/2026 da Empresa VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ 11694789000144 e protocolo 260277321 - 14/04/2026. Autenticação: AAC565A4F72EBFC49AC1E22EE286A3F7E1B92C72. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.732-1 e o código de segurança zHCU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, de CNPJ 11.694.789/0001-44 e protocolado sob o número 26/027.732-1 em 14/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7472186, em 20/04/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Bomfim Maximo.

Certifica o registro, o Secretário_Geral, Edson Pereira Portela Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
216.868.298-41	IASUCO NAKASHIMA DA SILVA	10/02/2026 06:21:00
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
333.696.648-52	RAFAEL DA SILVA KOBAYASHI DE LIMA	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
246.770.938-81	ROBSON DA SILVA	14/04/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
131.394.908-60	ROGERIO DA SILVA	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
063.993.138-30	RONALDO DA SILVA	26/02/2026 16:35:06
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
118.140.618-86	ROSANGELA DA SILVA	27/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/027.732-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	06/02/2026 16:43:33
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
216.868.298-41	IASUCO NAKASHIMA DA SILVA	10/02/2026 06:21:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
333.696.648-52	RAFAEL DA SILVA KOBAYASHI DE LIMA	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
246.770.938-81	ROBSON DA SILVA	14/04/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
131.394.908-60	ROGERIO DA SILVA	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
063.993.138-30	RONALDO DA SILVA	26/02/2026 16:35:09
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
118.140.618-86	ROSANGELA DA SILVA	27/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/04/2026



Documento assinado eletronicamente por Évora Bomfim Maximo, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2026, às 10:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 26/027.732-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.055.413-80	EDSON PEREIRA PORTELA NETO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 20 de abril de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7472186 em 20/04/2026 da Empresa VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ 11694789000144 e protocolo 260277321 - 14/04/2026. Autenticação: AAC565A4F72EBFC49AC1E22EE286A3F7E1B92C72. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/027.732-1 e o código de segurança zHCU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2026 por Edson Pereira Portela Neto Secretário-Geral.